A C Ó R D Ã O

TC-006670.989.26-8 (ref. TC-005601.989.23-9, TC-011818.989.16-2, TC-014081.989.16-2 e TC-012129.989.18-2)
Embargante(s): Espólio de Sebastião Biazzo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e J.S.A. Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução de 4.000 metros lineares de guias e sarjetas no prolongamento da Avenida Maria Neri Rabelo até a Estrada Municipal Antonio Serrate, no valor de R$180.000,00
Responsável(is): Sebastião Biazzo e José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeitos).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/03/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/01/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), José Flávio Wolff Cardoso Silva (OAB/SP nº 91.278), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Gabriela Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061) e outros.
Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE DOS ATOS DE GESTÃO. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **31 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, na análise preliminar, julgou pelo conhecimento dos embargos de declaração, e, na discussão de mérito, julgou-os pelo acolhimento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PLHP-4C61-7CA0-3M8X

parcial, para que na parte dispositiva do acórdão embargado fique consignada a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória, nos termos do artigo 11 da Deliberação SEI nº 0018205/2023-46, mantendo-se, contudo, por força do artigo 3º da mesma Deliberação, o julgamento de irregularidade da licitação, do contrato, dos aditivos e da execução contratual, bem como a ilegalidade dos atos ordenadores de despesas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PLHP-4C61-7CA0-3M8X